GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	**62.150-1/2023**
DATA DO PROTOCOLO	**23/10/2023**
PRINCIPAL	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**
GESTOR	**VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**
REPRESENTANTE	**SW ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADA	**KELLY MENDES DA SILVA – OABMT 24.697**
RELATOR	**WALDIR JÚLIO TEIS**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo Interno[1], interposto pela empresa SW ENGENHARIA LTDA, representada pela sua advogada legalmente constituída, em desfavor do Julgamento Singular n°1011/WJT/2023, publicado na edição extraordinária n.º 3212, do Diário Oficial de Contas, do dia 21/11/2023, que circulou no dia 22/11/2023, onde decidiu-se pelo não conhecimento da RNE proposta em razão do não preenchimento dos requisitos autorizadores para sua admissibilidade.

2. Em síntese, a Agravante reiterou as razões aludidas na inicial, arguindo ainda que comprovou sua capacidade técnica por atestado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referente ao Contrato n.º 012/2021, com período de execução de 3/1/2022 a 31/8/2022, e que por esse motivo, não atendeu a diligência do pregoeiro quanto a apresentação das notas fiscais correlatas, destacando que o objeto se refere a execução de obra privada, cuja remuneração estava atrelada basicamente a apresentação de documentos de avanço físico (planilha e relatório fotográfico).

3. Afirmou que eventual ausência de emissão de nota fiscal não deveria conduzir à conclusão de ilegitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado e refutou o direito do pregoeiro em diligenciar eventuais dúvidas sobre a documentação, pois considera que tendo sido certificado pelo CREA, o atestado passaria a qualidade de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, afastando a possibilidade de diligência, conforme disposto no item 12.2.1 do edital, que restringe a diligência aos atestados emitidos

[1] Documento digital n.º 282376/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PGUL1R.

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

por pessoa jurídica de direito privado.

4. Quanto à comprovação de sua capacidade econômico-financeira, alegou que o item 12.2, alínea “a”, do edital, dispõe que a empresa licitante que apresentar certificado de inscrição válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estará dispensado de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5. Em detrimento da tempestividade do recurso protocolado, foi proferida Decisão[2] admitindo o Agravo Interno interposto e o recebendo apenas com efeito devolutivo, determinando que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

6. O *Parquet* de Contas exarou o Parecer n.º 7.133/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps que, em resumo da análise, apontou que além de não ter sido evidenciada a perpetração de qualquer irregularidade, dado que o procedimento foi devidamente explicado pelos gestores, ficou evidenciado o caráter de tutela do interesse privado em face da Administração Pública, o que é vedado pelo art. 192 do Regimento Interno do TCE/MT.

7. Ademais, ressaltou a incompetência absoluta deste Tribunal de Contas para tutelar interesses particulares em face da Administração Pública, pois tal mérito constitui-se de matéria alheia às competências constitucionais endereçadas aos Tribunais de Contas, esclarecendo que as soluções de questões de tutela privada devem ser buscadas diretamente pela via administrativa ou por meio do Poder Judiciário, à luz do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

8. Assim, concluiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Agravo, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular nº 1.011/WJT/2023, que não conheceu da Representação de Natureza Externa ante a ausência dos requisitos para sua admissibilidade.

9. É o relatório necessário.

[2] Documento Digital nº 284743/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PGUL1R.

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)[3]
WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.° 11.419/2006 e Resolução Normativa n.° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PGUL1R.